



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 0013/2026
Pregão Eletrônico nº 0004/2026
ID Licitar Digital: 89795

Regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal 0019 de 21 de março de 2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.

Interessado: Município de Santo Antônio do Itambé/MG

Recebimento de Propostas: até as 08:00:00 horas de quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026.

Data de abertura de Propostas: quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026.

Abertura das Propostas: 08:00:00 horas (horário de Brasília)

Referência de Tempo: horário de Brasília.

Local da sessão Pública: plataforma de licitações licitar digital – www.licitardigital.com.br

Portaria nº 0067 de 22 de abril de 2025

- Mateus do Nascimento – **Pregoeiro Municipal**
- Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo – **Membro da Equipe de Apoio**
- Geralda Domingas da Lomba Santos – **Membro da Equipe de Apoio**
- Saionara Santos Miranda – **Membro da Equipe de Apoio**
- Vivian Valléria Batista Lemos – **Membro da Equipe de Apoio**

Valor Estimado da Contratação: O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

Critério de Julgamento (art. 82, V, Lei 14.133/21): Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/89795>.

Telefones:

Geral da Prefeitura: (33) 9 9915-6221;

Setor de Licitações e Contratos: (33) 9 9968 7233; (WhatsApp)

Horário de funcionamento: 07:00:00 horas às 12:00:00 horas e das 13:00:00 horas às 16:00:00 horas.

Retifica- se a sequência de itens tabela de Anexo I do Edital – Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG

Processo Licitatório nº 0013/2026
Pregão Eletrônico nº 0004/2026
ID Licitar Digital: 89795

Torna-se público que o (a) Município de Santo Antônio do Itambé/MG, sediado (a) na Rua Aristides Alves, nº 54, bairro Centro, município de Santo Antônio do Itambé/MG, CEP: 39.160-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de realização de licitações definida pela Administração no item “**DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**”, observado o **inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21**.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. A participação é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.7.3. sociedades cooperativas;
 - 3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 **acima** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 **acima** e 3.7.6 **acima** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.7.4 **acima** e 3.7.6 **acima** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8 **acima** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santo Antônio do Itambé/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 4.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
 - Sim, ME
 - Sim, EPP
 - Não, outros enquadramentos.
- Declaro para os devidos fins que analisei e compreendi todas as exigências previstas no Edital do Processo Licitatório quanto à participação exclusiva de empresas locais/regionais, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 0027/2021, ou quanto à exigência de estabelecimento situado a uma determinada distância, ou raio especificado. Declaro, ainda, que estou ciente de que, caso existam tais exigências exemplificadas acima ou outras similares no edital, cumpro com o Edital.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

- 5.1.1. A presente contratação, envolve itens de consumo rotineiro, amplamente comercializados no mercado, cujos valores unitários são suscetíveis à formação de preços por referência prévia quando divulgados de forma antecipada. A publicidade do orçamento estimado pode induzir os licitantes a alinharem suas propostas ao valor máximo aceitável pela Administração, reduzindo a competitividade e frustrando a obtenção da proposta mais vantajosa.
- 5.1.2. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação pode ter caráter sigiloso, desde que devidamente justificado, hipótese em que será tornado público apenas após o encerramento da fase de lances. Tal medida não afronta os princípios da publicidade e da transparência, pois o sigilo é temporário e possui finalidade legítima: preservar a efetividade da disputa e evitar sobrepreço decorrente de comportamento estratégico dos licitantes. O Tribunal de Contas da União, inclusive, já consolidou entendimento de que o sigilo do orçamento estimado pode favorecer a competitividade e a economicidade do certame.
- 5.1.3. Considerando que se trata de bens comuns, com ampla oferta no mercado, e que a disputa ocorrerá na modalidade pregão eletrônico, na qual o critério de julgamento é o menor preço, a não divulgação prévia do preço médio estimado contribui para ampliar a concorrência real entre os participantes, estimulando a apresentação de lances mais vantajosos à Administração. O valor estimado permanecerá registrado no processo administrativo e disponível aos órgãos de controle, garantindo a regularidade, a rastreabilidade dos atos e a observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.
- 5.1.4. Dessa forma, justifica-se tecnicamente e legalmente a adoção do orçamento sigiloso, com divulgação posterior, como medida voltada à proteção do interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.
- 5.1.5. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.
- 5.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 5.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens **10.1.1 abaixo** e **10.12.1 abaixo** deste Edital.
- 6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 6.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 6.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 6.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 6.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 6.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 6.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 6.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 6.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 6.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 6.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 6.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 6.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **6.4 acima** ou **6.6 acima** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 6.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 6.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 6.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.12 acima possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. valor unitário do item;
 - 7.1.2. marca;
 - 7.1.3. fabricante;
 - 7.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo estabelecido no Termo de Referência;
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 7.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 7.3. Se a marca identificar o licitante, substitua por “**MARCA PRÓPRIA**”, sendo critério eliminatório caso haja identificação ou deixe de colocar a marca.
- 7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 - 7.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



- 7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 7.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11. Adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação;
 - 8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 8.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 8.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.22.2. empresas brasileiras;
- 8.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



- 8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado **(quando a plataforma não realizar a atualização da proposta automaticamente)** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **3.7 acima** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Consulta de Sanções – Portal da Transparência do Governo Federal (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?pagina=agencia=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastrado%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.1.3. Consulta de Licitantes Inidôneos – Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:2189862123113:::P3_TIPO_RELACAO:INIDO_NEO); e/ou
- 9.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 9.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 9.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.



- 9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 9.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Santo Antônio do Itambé/MG.
- 10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticado pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 10.10.** A habilitação será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.
- 10.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 10.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 10.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 10.12.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 10.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.
- 10.13.** A verificação da exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 10.14.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item **10.12.1 acima**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até no mínimo, 02 (duas) horas, para:
- 10.14.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.14.3.** suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 10.14.4.** suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fê pública.
- 10.15.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **10.12.1 acima**.
- 10.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 10.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (art. 62, Lei 14.133/21)

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- b) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.1.1. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor**, com expedição de no máximo 03 (três) meses antes da data da sessão de licitação;

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente**, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 11.4.1.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
 - 11.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - 11.4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;
 - b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias úteis**; ou
 - c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 13.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 13.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 13.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 13.5. Os prazos dos itens **13.2 acima** e **13.3 acima** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 13.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 13.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 13.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 13.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.
- 13.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 14.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 14.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



- 14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 14.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **não poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 15.1.3. Na hipótese de previsão no **edital** de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 15.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 16.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 16.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- 16.1.2.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 16.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 16.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 16.2.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 16.2.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 16.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 16.1 acima.
- 16.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 16.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 16.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 16.7. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; ([art. 82, Lei 14.133/21](#)).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 6º, XXII, j, Lei 14.133/21](#))



- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé/MG.
- 17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 13.122.0002.2053 Manutenção Ativ. Sec. Munic. Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico 33903000 Material de Consumo | 436;
 - 04.122.0002.2025 Manutenção Atividades da Administração e Planejamento 33903000 Material de Consumo | 189
 - 20.606.0026.2127 Manutenção das Atividades de Agricultura e Desenvolvimento Rural 33903000 Material de Consumo | 1140
 - 08.122.0004.2087 Manutenção das Atividades Administrativas de Ação Social 33903000 Material de Consumo | 757
 - 08.245.0005.2092 Ações para Proteção Social Básica 33903000 Material de Consumo | 816
 - 08.245.0005.2092 Ações para Proteção Social Básica 33903000 Material de Consumo | 817
 - 08.244.0009.2096 Ações para Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDPBF 33903000 Material de Consumo | 892
 - 04.122.0002.2036 Manutenção das Atividades da Vigilância, Cantina e Zeladoria 33903000 Material de Consumo | 245
 - 12.122.0015.2038 Manutenção dos Serviços Administrativos do Ensino 33903000 Material de Consumo | 259
 - 12.361.0016.2042 Manutenção do Ensino Fundamental 33903000 Material de Consumo | 303
 - 12.365.0019.2048 Manutenção das Atividades do Ensino Pré-escolar 33903000 Material de Consumo | 380
 - 12.365.0019.2050 Manutenção das Atividades de Creches Municipais 33903000 Material de Consumo | 406
 - 27.812.0028.2134 Manutenção do Apoio as Atividades de Esporte e Lazer Municipal 33903000 Material de Consumo | 1176
 - 15.452.0022.2117 Manutenção dos Serviços de Obras 33903000 Material de Consumo | 1053
 - 10.122.0013.2067 Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde 33903000 Material de Consumo | 533
 - 10.301.0010.2070 Manutenção dos Serviços de Odontologia 33903000 Material de Consumo | 564
 - 10.301.0010.2071 Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde 33903000 Material de Consumo | 589;
- 17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 18.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 18.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 18.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 18.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 18.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 18.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 18.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



- 18.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DOS RECURSOS

- 19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 19.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 19.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 19.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 19.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/89795>.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 20.1. Nos termos do [art. 155 da Lei 14.133/21](#) comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 20.1.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 20.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 20.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 20.1.6. fraudar a licitação.
 - 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 20.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 20.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 20.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. advertência;
 - 20.2.2. multa;
 - 20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



- 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens **20.1 acima**, **20.1.1 acima** e **20.1.3 acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens **20.1.4.1 acima**, **20.1.5 acima**, **20.1.6 acima**, **20.1.10 acima** e **20.1.11 acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **20.1 acima**, **20.1.1 acima** e **20.1.3 acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **20.1.4.1 acima**, **20.1.5 acima**, **20.1.6 acima**, **20.1.10 acima** e **20.1.11 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **20.1 acima**, **20.1.1 acima** e **20.1.3 acima** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **20.1.3 acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.13.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- 21.3.1. Anexada na aba “Solicitações” da plataforma Licitar Digital, disponível no endereço: <https://licitar.digital/>.



- 21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. FORO (art. 92, §1º)

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Processo Licitatório, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21;

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=18303222000149&status=todos&pagina=1>.
23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
23.11.1. Anexo I do Edital – Termo de Referência;
23.11.2. Anexo II do Edital – Minuta de Termo de Contrato;
23.11.3. Anexo III do Edital – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Santo Antônio do Itambé/MG, quarta-feira, 11 de fevereiro de 2026.

Gerada Domingas da Lomba
Membro da Comissão de Contratação



ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 0013/2026

Pregão Eletrônico nº 0004/2026

ID Licitar Digital: 89795

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid	Qtde
1	ADESIVO COLA INSTANTÂNEA 100G DADOS TÉCNICOS: VISCOSIDADE (CP): 40 A 60 TEMPERATURA DE TRABALHO (°C): -55 A 80 PREENCHIMENTO DE FOLGAS (MM): ATÉ 0,06 RESISTÊNCIA AO CISALHAMENTO (AÇO X AÇO): = 100KGF/CM2. CAIXA COM 10 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 428202	caixa	16
2	ADESIVO COLA INSTANTÂNEA 20G DADOS TÉCNICOS: VISCOSIDADE (CP): 40 A 60 TEMPERATURA DE TRABALHO (°C): -55 A 80 PREENCHIMENTO DE FOLGAS (MM): ATÉ 0,06 RESISTÊNCIA AO CISALHAMENTO (AÇO X AÇO): = 100KGF/CM2. CÓDIGO CATMAT 428202	caixa	26
3	AGENDA TAMANHO: 14CM DE LARGURA POR 20CM DE COMPRIMENTO, PÁGINAS INTERNAS (MIOLO) IMPRESSAS EM PAPEL SULFITE (OFFSET) 63G BRANCO; CAPA DURA COM LAMINAÇÃO PARA PROTEÇÃO, ENCADERNADO COM GARRAS DUPLO-ANEL DE METAL (WIRE-O), QUANTIDADE DE PÁGINAS: 352 PÁGINAS. FINAIS DE SEMANA, SÁBADOS E DOMINGOS, COMPARTILHAM A MESMA PÁGINA. CÓDIGO CATMAT 600074	unidade	173
4	ALFINETE DE SEGURANÇA Nº 0 CAIXA COM 50 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 227656	caixa	37
5	ALFINETE DE COSTURA Nº 24 CAIXA COM 460 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 223909	caixa	43
6	ALFINETE PARA MAPA COM CABEÇA DE 5MM, CAIXA COM 50 UNIDADES: ESPECIFICAÇÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO DA CABEÇA: 5 MM; CORPO ÚTIL 15,5MM; DIÂMETRO DA PONTA: 0,80 MM; COMPRIMENTO TOTAL: 1,8 CM; Nº 29, EM AÇO NIQUELADO; CAIXA COM 50 ALFINETES: ESPECIFICAÇÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO DA CABEÇA: 5 MM; CORPO ÚTIL 15,5MM; DIÂMETRO DA PONTA: 0,80 MM; COMPRIMENTO TOTAL: 1,8 CM; CAIXA COM 50 ALFINETES. CÓDIGO CATMAT 316632: Especificações aproximadas: Diâmetro da Cabeça: 5 mm; Corpo Útil 15,5mm; Diâmetro da Ponta: 0,80 mm; Comprimento Total: 1,8 cm; Caixa com 50 Alfinetes	caixa	26
7	ALGODÃO HIDRÓFILO - FORMATO: MANTA; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; COR: BRANCO; ESTÉRIL; NÃO; APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM 500G. CÓDIGO CATMAT 628473	pacote	18
8	APAGADOR DE QUADRO BRANCO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 5,5 X 13,6 CM.: DIMENSÕES DO PRODUTO 6 X 14,5 X 5 CM; 59 G. COR MULTICOLOR. CÓDIGO CATMAT 427366". Dimensões do produto 6 x 14,5 x 5 cm; 59 g. Cor Multicolor.	unidade	74
9	APAGADOR QUADRO NEGRO MATERIAL: MADEIRA, COMPRIMENTO: 180 CM, LARGURA: 4,6 CM, ALTURA: 7 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAIXA DE MADEIRA. UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE. CÓDIGO CATMAT 607821	unidade	84
10	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPOSITO TRANSPARENTE DE 6 CM PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS; ALTURA: 60 MM; LARGURA: 23 MM; MATERIAIS DO CORPO: PLÁSTICO; QUANTIDADE DE FUROS 1; FORMA: RETANGULAR. CÓDIGO CATMAT 464636	unidade	212
11	ARQUIVO MORTO POLIONDA AZUL 350 X 130 X 245 MM; PACOTE COM 10 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 625317	pacote	81
12	ATILHO (GOMINHA DE ELÁSTICO AMARELA) Nº 18 MM PACOTE 100 UNIDADES	pacote	7
13	BALÃO DE LÁTEX Nº 16: CORES LISAS, VÁRIAS CORES PCT C/ 12; CARACTERÍSTICAS: BALÃO EM LÁTEX; PRODUTO BIODEGRADÁVEL; POSSUI SELO DE FISCALIZAÇÃO DO INMETRO. TAMANHO APROXIMADO: 16 POLEGADAS (16) 40,6 CM; CONTEÚDO: EMBALAGEM COM 12 UNIDADES;	pacote	142
14	BALÃO DE LÁTEX Nº 9: CORES LISAS, VÁRIAS CORES PCT C/ 50; CARACTERÍSTICAS: BALÃO EM LÁTEX; PRODUTO BIODEGRADÁVEL; POSSUI SELO DE FISCALIZAÇÃO DO INMETRO. TAMANHO APROXIMADO: 9 POLEGADAS (9) 23 CM; CONTEÚDO: EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 602198; CORES VARIADAS PCT C/ 50; CARACTERÍSTICAS: BALÃO EM LÁTEX; PRODUTO BIODEGRADÁVEL; POSSUI SELO DE FISCALIZAÇÃO DO INMETRO. TAMANHO APROXIMADO: 9 POLEGADAS (9) 23 CM; CONTEÚDO: EMBALAGEM COM 50 UNIDADES;	pacote	282
15	BARBANTE DE ALGODÃO 4X4 - 100% ALGODÃO COM NO MÍNIMO 550 METROS CÓDIGO CATMAT 343020	unidade	127
16	BARBANTE: ROLO COM 4X4, 100% ALGODÃO COM NO MÍNIMO 75 METROS. CÓDIGO CATMAT 343020: ROLO COM 8 FIOS, 100% ALGODÃO COM NO MÍNIMO 100 METROS.	unidade	90
17	BASTÃO DE COLA QUENTE, FINA 7,5 MM TRANSPARENTE PACOTE 1 KG. CÓDIGO CATMAT: 379312	pacote	55
18	BASTÃO DE COLA QUENTE.: GROSSA 11,2 MM TRANSPARENTE PACOTE COM 1 KG. CÓDIGO CATMAT 287700: Semi transparente. Tamanho: 11 ,2MMX30CM; PESO LÍQUIDO: 1 KG;	pacote	95
19	BLOCO AUTOADESIVO POST-IT 38X50MM SORTIDO C/100FLS CASCATA PACOTE 4 UN. CÓDIGO CATMAT 289399	pacote	138
20	BLOCO AUTOADESIVO POST-IT 76X76MM SORTIDO C/100FLS CASCATA PACOTE 3 UNIDADE. CÓDIGO CATMAT: 412152	pacote	173
21	BORRACHA BRANCA Nº 40: MEDIDAS MÍNIMAS: 3,3 X 2,3 X 0,08 CM, CAIXA COM 40 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 437684: MEDIDAS MÍNIMAS: 24MM LARGURA X 34 MM COMPRIMENTO X 8MM ESPESSURA, CAIXA COM 40 UNIDADES	caixa	74
22	BROCAL METALIZADO ESCOLAR/ARTESANATO NAS CORES: DOURADO, PRATEADO, VERMELHO, VERDE, ROSA, BRANCO, MARROM E AZUL. PACOTE COM 250 GRAMAS. CÓDIGO CATMAT 389735	unidade	65
23	CADERNO BROCHURA CAPA DURA ¼, 96 FOLHAS; FORMATO: 140MM X 200MM; CAPA: DURA; FOLHAS: PAUTADAS; GRAMATURA: 56 G/M²; NÚMERO DE FOLHAS: 96 FOLHAS. CÓDIGO CATMAT 622530	unidade	190



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

24	CADERNO BROCHURÃO GRANDE. PAUTA 96 FOLHAS. PAPEL OFFSET BRANCO; FORMATO 201 X 278 MM; CAPA DURA. CÓDIGO CATMAT 444390	unidade	1.810
25	CADERNO DE PROTOCOLO 100 FOLHAS: CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA; COM 100 FOLHAS; FORMATO 160 X 220 MM; PAUTADO; CAPA DE PAPELÃO. CÓDIGO CATMAT 359650: CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA; COM 100 FOLHAS; FORMATO 160 X 220 MM; PAUTADO; CAPA DE PAPELÃO.	unidade	18
26	CALCULADORA DE MESA COM VISOR 12 DÍGITOS; ESPECIFICAÇÕES: VISOR EM LCD; CARREGAMENTO: ENERGIA SOLAR OU PILHA; PESO APROXIMADO: 180 GRAMAS (BRUTO COM EMBALAGEM). CÓDIGO CATMAT 227396: DE MESA COM VISOR 12 DÍGITOS; ESPECIFICAÇÕES: 12 DÍGITOS; VISOR EM LCD; CARREGAMENTO: ENERGIA SOLAR OU PILHA; PESO APROXIMADO: 180 GRAMAS (BRUTO COM EMBALAGEM);	unidade	31
27	CANETA COM TINTA PERMANENTE PARA ESCRITA EM CD CORES VARIADAS DESCRIÇÃO: PONTA DE POLIACETAL COM PROTETOR DE META PONTA MÉDIA - 2.0 MM TINTA À BASE DE ÁLCOOL COR: VARIADAS ESPESSURA DE ESCRITA: 0.1 MM (PAPEL) TINTA RESISTENTE À ÁGUA. CÓDIGO CATMAT 608143	unidade	193
28	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0MM CRISTAL AZUL, BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE - CX 50 UN ESPECIFICAÇÕES: PONTA MÉDIA DE 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO. CÓDIGO CATMAT 432227	caixa	62
29	CANETA ESFEROGRÁFICA 1.0MM, CX 50 UN ESPECIFICAÇÕES: PONTA MÉDIA DE 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA A SER DEFINIDA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE. CÓDIGO CATMAT 432228	caixa	35
30	CANETA HIDROCOR JUMBO, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM: JOGO COM 12 (DOZE) UNIDADES EM CORES VIBRANTES E DURÁVEIS SORTIDAS, ACONDICIONADAS EM ESTOJO, PONTA GROSSA CARGA NÃO TOXICA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO. FINALIDADE: MARCAÇÃO EM PAPEL, PLÁSTICO, QUADROS BRANCOS E ATIVIDADES EDUCACIONAIS OU ARTÍSTICAS. CÓDIGO CATMAT 279488: PONTA FINA CARGA NÃO TOXICA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES 140 MM (COMPRIMENTO) X 8,5 MM (DIÂMETRO), COM VARIAÇÃO DE +/- 10 POR CENTO, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. EMBALAGEM: JOGO COM 12 (DOZE) UNIDADES EM CORES SORTIDAS, ACONDICIONADAS EM ESTOJO	caixa	87
31	CANETA MARCA-TEXTO PONTA CHANFRADA, MATERIAL: RESINA TERMOPLÁSTICA, TIPO PONTA: ARREDONDADA RESISTENTE, COR: AMARELO FLUORESCENTE, TIPO: BASE GIRATÓRIA SECAGEM RÁPIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICO. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA COM 12 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 474361	caixa	49
32	CANETA PONTA POROSA QUANTIDADE PONTAS: 2 UN, FORMATO PONTA: NÃO APLICÁVEL, TIPO TINTA: NÃO APLICÁVEL, COR TINTA: PRETA, TAMANHO PONTA: 0,40 E 0,80 MM, APLICAÇÃO: ESCRITA EM PLÁSTICO/TECIDO/MADEIRA E VIDRO. UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE. CÓDIGO CATMAT 224282	unidade	65
33	CANUDINHO DE PLÁSTICO PARA VITAMINA; PRODUTO NÃO TÓXICO; MEDIDAS: 245 MM X 5 MM; PACOTE CONTENDO 500 UN. CÓDIGO CATMAT 339679: CANUDOS VITAMINA EM SACHÊ; PRODUTO NÃO TÓXICO; CANUDOS 5,0 X 245 MM EM SACHÊ PARA VITAMINA; MEDIDAS: 245 MM X 5 MM; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE; PACOTE CONTENDO 500 UN.	pacote	13
34	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO; TAMANHO DA CAPA: A4; MATERIAL: POLIPROPILENO; ESPESSURA APROXIMADA: 0.3 MM; LARGURA: 210 MM; COMPRIMENTO: 297 MM; COR: A SER DEFINIDA; UNIDADES POR PACOTE: 100. CÓDIGO CATMAT 486245	pacote	16
35	CARTOLINA, CORES VARIADAS; GRAMATURA: 150G/M²; DIMENSÕES: 50 CM X 66 CM; PACOTE COM 100 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT:327605	pacote	22
36	CAVALETE ESTRUTURA: MADEIRA, LARGURA PAPEL: 0,62 M, ALTURA PAPEL: 0,90 M, ALTURA TOTAL: 1,70 M, COMPONENTES: QUADRO EM MADEIRA COMPENSADA REVESTIDO COM LÂMINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PAINEL PRINCIPAL COM FUNDO PARA ESCRITA A PINCEL. UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE. CÓDIGO CATMAT 236394	unidade	10
37	CAVALETE FLIP CART ALTURA AJUSTÁVEL, PERNAS AJUSTÁVEIS PARA AS ALTURAS 1,63 X 1,72 M, 79 CM ABERTURA LATERAL, 62 CM DE LARGURA, TAMANHO DO QUADRO 60X90 PERNAS DOBRÁVEIS ELE FICARA COM 62 CM E 1,3 M. CÓDIGO CATMAT 472061	unidade	12
38	CLIQUE TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO, APLICAÇÃO: FIXAR PAPEIS E SIMILARES, TAMANHO: 2/0, MATERIAL: ARAME DE AÇO, FORMATO: PARALELO. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 100 UN. CÓDIGO CATMAT 463460	caixa	67
39	CLIQUE TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO, APLICAÇÃO: MATERIAL DE EXPEDIENTE, TAMANHO: 4/0, MATERIAL: ARAME DE AÇO, FORMATO: PARALELO. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 100 UN. CÓDIGO CATMAT 483430	caixa	52
40	CLIQUE TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO, APLICAÇÃO: MATERIAL DE EXPEDIENTE, TAMANHO: 6/0, MATERIAL: ARAME DE AÇO, FORMATO: PARALELO. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 100 UN. CÓDIGO CATMAT 483432	caixa	79
41	COLA BRANCA ADESIVO PVA, ATÓXICA, APROVADA PELO IQB E PELO INMETRO. APLICAÇÃO: MADEIRAS; LAMINADOS PLÁSTICOS; PAPEL; PAPELÃO; MATERIAIS POROSOS EM GERAL; FRASCO COM 500G. CÓDIGO CATMAT 432529: ATÓXICA, APROVADA PELO IQB E PELO INMETRO. APLICAÇÃO: MADEIRAS; LAMINADOS PLÁSTICOS; PAPEL; PAPELÃO; MATERIAIS POROSOS EM GERAL;	unidade	222
42	COLA BRANCA ESCOLAR, ATÓXICA, APROVADA PELO IQB E PELO INMETRO. COM BICO APLICADOR. FRASCO COM 90G. CÓDIGO CATMAT 345556: ATÓXICA, APROVADA PELO IQB E PELO INMETRO	unidade	679
43	COLA COLORIDA COM GLITTER 06 CORES 25G C/GLITTER: ESPECIFICAÇÕES: POSSUI BICO APLICADOR, APROVADA PELO IQB E PELO INMETRO. CÓDIGO CATMAT 292208: ESPECIFICAÇÕES: POSSUI BICO APLICADOR, APROVADA PELO IQB E PELO INMETRO.	embalagem	30
44	CORRETIVO A BASE D'ÁGUA 18ML. CÓDIGO CATMAT 314892	unidade	137
45	CORRETIVO FITA MATERIAL: POLIETILENO, COMPRIMENTO: 10 M, LARGURA: 5 MM, APLICAÇÃO: APAGAR CANETA ESFEROGRÁFICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORPO EM ACRÍLICO	caixa	55



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

	CRISTAL TRANSPARENTE, PIGMENTOS. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 12 UN. CÓDIGO CATMAT 614471		
46	CORRETIVO LÍQUIDO MATERIAL: BASE D'ÁGUA - SECAGEM RÁPIDA, APLICAÇÃO: PAPEL COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO CANETA COM PONTA METÁLICA. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 12 UN. CÓDIGO CATMAT 420598	caixa	8
47	E.V.A ATOALHADO CORES VARIADAS FOLHA 60X40X2MM. PACOTE COM 10 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 608669	unidade	130
48	E.V.A EMBORRACHADO COM GLITTER; FOLHA 40X60 CM, ESPESSURA MÍNIMA: 2,0 MM. CORES VARIADAS. PACOTE COM 10 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 434953; COM GLITTER; CORES VARIADAS; 40 X 60 CM - 1,5 A 2,0 MM DE ESPESSURA	unidade	280
49	E.V.A EMBORRACHADO LISO, FOLHA 40X60CM; ESPESSURA MÍNIMA: 1,5 MM. CORES VARIADAS. PACOTE COM 10 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 473345	unidade	430
50	ELÁSTICO LASTEX - CORES VARIADAS - PACOTE COM 10 ROLOS COM 10 METROS. CÓDIGO CATMAT 620638	pacote	15
51	ELÁSTICO LASTEX - PRETO - PACOTE COM 10 ROLOS COM 10 METROS. CÓDIGO CATMAT 375043	pacote	25
52	ENCADERNADORA PARA ESPIRAL FURO REDONDO A4/OFÍCIO, CAPACIDADE PARA 15 FOLHAS. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 36 X 46 X 15 CM.	unidade	6
53	ENVELOPE A6 C/ 500 SACO BRANCO; GRAMATURA 80/GM²; DIMENSÕES: 176 X 250 MM (17,5 X 25 CM APROXIMADAMENTE) CÓDIGO CATMAT 464717	caixa	4
54	ENVELOPE A6 C/ 500 SACO KRAFT NATURAL PARDO; GRAMATURA 80/GM²; DIMENSÕES: 176 X 250 MM (17,5 X 25 CM APROXIMADAMENTE). CÓDIGO CATMAT 459310	caixa	3
55	ENVELOPE OFÍCIO C/ 250 SACO KRAFT NATURAL PARDO; GRAMATURA: 80 G/M²; DIMENSÕES: 240X340 MM (23 X 32 CM APROXIMADAMENTE). CÓDIGO CATMAT 626114	caixa	24
56	ENVELOPE OFÍCIO C/250 SACO KRAFT NATURAL PARDO; GRAM: 80 GM2; DIM: 240X340 MM (23 X 32 CM)	caixa	7
57	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO: 09 MM, COMPRIMENTO: 330 MM, COR: INCOLOR. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE 100 UN. CÓDIGO CATMAT 605713	pacote	16
58	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO: 09 MM, COMPRIMENTO: 330 MM, COR: PRETO. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE 100 UN. CÓDIGO CATMAT 605713	pacote	15
59	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO: 17 MM, COMPRIMENTO: 330 MM, COR: INCOLOR. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE 100 UN. CÓDIGO CATMAT 605713	pacote	15
60	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO: 17 MM, COMPRIMENTO: 330 MM, COR: PRETO. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE 100 UN. CÓDIGO CATMAT: 605713	pacote	15
61	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO: 30 MM, COMPRIMENTO: 330 MM, COR: INCOLOR. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE 50 UN. CÓDIGO CATMAT: 605713	pacote	11
62	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO: 30 MM, COMPRIMENTO: 330 MM, COR: PRETO. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE 50 UN. CÓDIGO CATMAT: 605713	pacote	11
63	ESTILETE TIPO: LÂMINA RETRÁTIL, ESPESSURA: 18 MM, MATERIAL CORPO: EMBORRACHADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TRAVA DE SEGURANÇA. UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE. CÓDIGO CATMAT 622133	unidade	67
64	ESTILETE TIPO: LÂMINA RETRÁTIL, ESPESSURA: 9 MM, MATERIAL CORPO: EMBORRACHADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TRAVA DE SEGURANÇA. UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE. CÓDIGO CATMAT 628640: PLÁSTICO UNIDADE CORES SORTIDAS; COMPOSIÇÃO: RESINA TERMOPLÁSTICA E LÂMINA EM AÇO INOX; COMPRIMENTO: 152 MM; LÂMINA: 18 MM.	unidade	112
65	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA; COMPOSIÇÃO: METAL GALVANIZADO; DIMENSÕES MÍNIMAS: 14 CM X 1,5 CM X 15 CM. CÓDIGO CATMAT 429829	unidade	76
66	FITA ADESIVA COLORIDA. ESPECIFICAÇÕES: FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO. EMBALAGEM COM 10 ROLOS. CORES VARIADAS. DIMENSÕES: 12X10MTS. CÓDIGO CATMAT:626116	embalagem	65
67	FITA ADESIVA DUPLA FACE DE PAPEL-BRANCO. DIMENSÕES: 18MM X 30M. COMPOSIÇÃO: PAPEL KRAFT LISO COBERTO EM AMBOS OS LADOS COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINAS. EMBALAGEM COM 6 ROLOS. CÓDIGO CATMAT 431804	unidade	290
68	FITA ADESIVA DUREX FINO TRANSPARENTE DIMENSÕES: 12MMX40M. EMBALAGEM COM 12 ROLOS. CÓDIGO CATMAT:263568	embalagem	56
69	FITA ADESIVA DUREX LARGO TRANSPARENTE DIMENSÕES: 48MMX50M. EMBALAGEM COM 6 ROLOS. CÓDIGO CATMAT:287863	embalagem	241
70	FITA CREPE 18 MM X 50 M FITA ADESIVA EM PAPEL CREPADO COM ADESIVO À BASE DE BORRACHA NATURAL CARACTERÍSTICAS: NÃO ESTÉRIL COR BRANCA USO ÚNICO. EMBALAGEM COM 6 ROLOS. CÓDIGO CATMAT 449218	unidade	310
71	FITA DE CETIM Nº 00, MEDINDO 4MM X 100M. CORES VARIADAS. UNIDADE DE MEDIDA: ROLO COM 100 METROS. CÓDIGO CATMAT 608491	rolo	140
72	FITA DE CETIM Nº 01, MEDINDO 7MM X 100M. CORES VARIADAS. UNIDADE DE MEDIDA: ROLO COM 100 METROS. CÓDIGO CATMAT 608141	rolo	140
73	FITA DE CETIM Nº 05, MEDINDO 22MM X 10M. CORES VARIADAS. CÓDIGO CATMAT 632251	unidade	140
74	FITA ZEBRADA ROLO: ESPESSURA 100 M X 70 MM PARA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA. EM POLIETILENO, SEM ADESIVO, EM DUAS CORES: PRETO E AMARELO. CÓDIGO CATMAT 399318: espessura 100 m x 70 mm. para sinalização e segurança. Em polietileno, sem adesivo, em duas cores: preto e amarelo.	unidade	85
75	FITILHO DECORATIVO PARA AMARRAÇÃO, MEDINDO 5MM X 50M. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE COM 10 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 412098	pacote	42
76	FITILHO METALIZADO HOLOGRÁFICO 200M PARA DECORAÇÃO DE FESTAS, PRESENTES E BALÕES - CORES VIBRANTES, BRILHO INTENSO, RESISTENTE E VERSÁTIL. CORES VARIADAS. CÓDIGO CATMAT 628643	unidade	125



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

77	GIZ BRANCO, PARA QUADRO NEGRO, ATÓXICO, ANTIALÉRGICO – APROVADO EM TESTE DE IRRITAÇÃO DÉRMICA. COMPOSIÇÃO: GIPSITA DESIDRATADA, GESSO ORTOPÉDICO E ÁGUA. CAIXA COM 40 UNIDADES COM 64 BASTÕES. CÓDIGO CATMAT: 202607	caixa	7
78	GIZ DE CERA CURTO JUMBO. MATERIAL: CERA PLÁSTICA COM CORANTE ATÓXICO, ESPESSURA: GROSSA. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA COM 12 CORES. 370G. CÓDIGO CATMAT: 257647	caixa	200
79	GLITTER MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, ASPECTO FÍSICO: PARTÍCULAS METALIZADAS, PESO: 3 G, TIPO EMBALAGEM: TUBO, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO: DECORAÇÃO/ROUPA/ARTESANATO/FANTASIA/FLOR E ISOPOR. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 12 UN. CÓDIGO CATMAT: 400872	caixa	27
80	GRAMPEADOR INDUSTRIAL PROFISSIONAL, TIPO “TAPECEIRO”. PARA GRAMPOS DE 4 A 14 MM.: GRAMPEADOR DE ALTA PRESSÃO, TIPO PISTOLA COM BLISTER. CORPO EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARA GRAMPO TIPO 53, DE 4-8 MM; PESO BRUTO APROXIMADO DE 230 GRAMAS. CÓDIGO CATMAT 470315: GRAMPEADOR DE ALTA PRESSÃO, TIPO PISTOLA COM BLISTER. CORPO EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; PARA GRAMPO TIPO 53, DE 4-8 MM; PESO BRUTO APROXIMADO DE 230 GRAMAS;	unidade	32
81	GRAMPEADOR MÉDIO: 26/6 30FL; CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: GRAMPEIA ATÉ 30 FOLHAS; ESPAÇO DE 150 MM PARA AS FOLHAS; GRAMPOS DO TIPO: 24/6, 26/6; DIMENSÕES: 20,1 X 5X 9,5CM. CÓDIGO CATMAT 420585: 26/6 30FL; CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: GRAMPEIA ATÉ 30 FOLHAS; ESPAÇO DE 150 MM PARA AS FOLHAS; GRAMPOS DO TIPO: 24/6, 26/6; DIMENSÕES: 20,1 X 5X 9,5CM;	unidade	147
82	GRAMPO GRAMPEADOR MATERIAL: METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO/COBREADO, TAMANHO: 26/6, USO: GRAMPEADOR DE MESA. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 5000 UN. CÓDIGO CATMAT: 425226	caixa	234
83	GRAMPO PASTA MATERIAL: PLÁSTICO, COMPRIMENTO: 190 MM, DISTÂNCIA ENTRE FUROS: 70 MM, TIPO: CLIKTELOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENCAIXE MACHO/FÊMEA, COR: BRANCA, LARGURA: 1 CM. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 100 UN. CÓDIGO CATMAT: 602251	caixa	36
84	GUILHOTINA DE PAPEL A3 MATERIAL: AÇO, TIPO: PORTÁTIL, COMPRIMENTO LÂMINA: 46 CM, FUNCIONAMENTO: MANUAL, CAPACIDADE CORTE: 20 FOLHAS FL, COM TRAVA DE SEGURANÇA E GUIA DE CORTE. APLICAÇÃO: CORTE DE PAPEL. UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE. CÓDIGO CATMAT: 481776	unidade	5
85	LAÇO FÁCIL GRANDE, TAMANHO: 30MMX49MM PACOTE COM 10 UNID. CORES VARIADAS	embalagem	133
86	LAÇO FÁCIL MÉDIO, TAMANHO: 18MMX36MM PACOTE COM 10 UNID. CORES VARIADAS	embalagem	133
87	LAÇO FÁCIL PEQUENO, TAMANHO: 12MMX23MM E PACOTE COM 10 UNID. CORES VARIADAS	embalagem	133
88	LÁPIS DE COR JUMBO + 2 LÁPIS JUMBO 2B; PRÉ AFIAADO; LEVE; MINA DE 4MM, MACIA E RESISTENTE; LÁPIS: RESINAS E PIGMENTOS; ATÓXICO; FORMATO TRIANGULAR. DIMENSÕES (LXCXA) 13X1X23 CM. CAIXA COM 12 CORES. CÓDIGO CATMAT:263333	caixa	290
89	LÁPIS DE COR MATERIAL: MADEIRA, DIÂMETRO CARGA: 3,70 MM, COR: DIVERSAS, FORMATO: SEXTAVADO, DIMENSÕES (LXCXA) 11X1X22 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORES SUPER VIVAS, MINAS MACIAS PARA O DESENHO, RESISTENTES A IMPACTOS E FÁCEIS DE APONTAR-FORMATO CHANFRADO. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 12 UN. CÓDIGO CATMAT:368747	caixa	840
90	LÁPIS PRETO MATERIAL CORPO: MADEIRA, DUREZA CARGA: 5B, FORMATO CORPO: SEXTAVADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM BORRACHA APAGADORA, MATERIAL CARGA: GRAFITE. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 144 UN. CÓDIGO CATMAT:470281	caixa	73
91	LIVRO DE ATA CAPA DURA 100 FOLHAS NUMERADO E SEM MARGEM; TIPO DA FOLHA: PAUTADA; TIPO DA ENCADERNAÇÃO: BROCHURA; GRAMATURA MÍNIMA: 56G/M²; TAMANHO APROXIMADO: 205 MM X 300 MM. CÓDIGO CATMAT:405866	unidade	53
92	LIVRO DE ATA CAPA DURA 200 FOLHAS NUMERADO E SEM MARGEM; TIPO DA FOLHA: PAUTADA; TIPO DA ENCADERNAÇÃO: BROCHURA; GRAMATURA MÍNIMA: 56G/M²; TAMANHO APROXIMADO: 205 MM X 300 MM. CÓDIGO CATMAT:357412	unidade	31
93	LIVRO DE ATA CAPA DURA 50 FOLHAS NUMERADO E SEM MARGEM; TIPO DA FOLHA: PAUTADA; TIPO DA ENCADERNAÇÃO: BROCHURA; GRAMATURA MÍNIMA: 56G/M²; TAMANHO APROXIMADO: 205 MM X 300 MM. CÓDIGO CATMAT:424371	unidade	30
94	MASSA PARA MODELAR; CORES: 12 CORES MISTAS; COMPOSIÇÃO: ÁGUA, CARBOIDRATOS DE CEREJAS, GLÚTEN, CLORETO DE SÓDIO, CONSERVANTE, AROMA, ADITIVOS E PIGMENTOS; NÃO TÓXICA.; SUPER MACIA; NÃO MANCHA AS MÃOS; PODE SER REAPROVEITADA; CORES VIVAS E BRILHANTES. CÓDIGO CATMAT:430354	estojo	360
95	MOUSE PAD SLIM - PRETO - SUPERFÍCIE EM TECIDO - BASE EM BORRACHA ADERENTE - LAVÁVEL E FLEXÍVEL. TAMANHO: 18CM X 22CM X 0,2CM. CÓDIGO CATMAT 462261	unidade	10
96	OLHO MÓVEL ADESIVO PARA ARTESANATO, TAMANHO: 10MM. MATERIAL: PLÁSTICO DURÁVEL E RESISTENTE. PACOTE COM 100 UNIDADE	pacote	41
97	OLHO MÓVEL ADESIVO PARA ARTESANATO, TAMANHO: 15MM. MATERIAL: PLÁSTICO DURÁVEL E RESISTENTE. PACOTE COM 100 UNIDADE	pacote	41
98	OLHO MÓVEL ADESIVO PARA ARTESANATO, TAMANHO: 20MM. MATERIAL: PLÁSTICO DURÁVEL E RESISTENTE. PACOTE COM 100 UNIDADE	pacote	41
99	ORGANIZADOR DE DOCUMENTOS VERTICAL TRIPLO PARA ESCRITÓRIO; CARACTERÍSTICAS: ORGANIZADOR FABRICADO EM POLIESTIRENO; ALTA QUALIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; POSSUI 3 ESPAÇOS PARA ORGANIZAR PAPÉIS, PASTAS, DOCUMENTOS ETC; PODE SER UTILIZADO DEITADO OU EM PÉ; POSSUI ORIFÍCIOS NA PARTE TRASEIRA, PERMITINDO QUE SEJA FIXADO OU PENDURADO; MEDIDAS MÍNIMAS: 33,5 X 24 X 12 CM; ESPESSURA MÍNIMA: 2 MM; GRAMATURA MÍNIMA: 320 G/M². CÓDIGO CATMAT:631253	unidade	62
100	PALITO MATERIAL: BAMBU, COMPRIMENTO: 40 CM, APLICAÇÃO: ALGODÃO DOCE, TIPO: PONTAS ACHATADAS. UNIDADE DE MEDIDA: 100 UN. CÓDIGO CATMAT: 465035	pacote	68
101	PALITO MATERIAL: MADEIRA, FORMATO: CHATO, COMPRIMENTO: 10 CM, APLICAÇÃO: PICOLÉ. UNIDADE DE MEDIDA: 100 UN. CÓDIGO CATMAT: 293875	pacote	60
102	PALITO MATERIAL: MADEIRA, COMPRIMENTO: 20 CM, APLICAÇÃO: CHURRASCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISO E SEM REBARBAS. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE 100 UN. CÓDIGO CATMAT: 609858	pacote	63
103	PAPEL AUTOADESIVO MATERIAL: PAPEL COUCHÊ, COR: BRANCA, GRAMATURA: 85G/M2, COMPRIMENTO: 96CM, LARGURA: 66CM, ACABAMENTO SUPERFICIAL: LISO BRILHANTE PACOTE 50 UM. CÓDIGO CATMAT: 606193	pacote	45



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

104	PAPEL AUTOADESIVO MATERIAL: PLÁSTICO, COR: TRANSPARENTE, COMPRIMENTO: 25 M, LARGURA: 450 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO/CONTACT, ACABAMENTO SUPERFICIAL: BRILHANTE. UNIDADE DE MEDIDA: ROLO 25 M. CÓDIGO CATMAT 486141	rolo	20
105	PAPEL CARTÃO MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 240 G/M2, LARGURA: 50 CM, CORES VARIADAS, COMPRIMENTO: 70 C. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE 100 FL. CÓDIGO CATMAT 412259	pacote	74
106	PAPEL CARTOLINA MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 180 G/M2, CORES VARIADAS, COMPRIMENTO: 730 MM, LARGURA: 550 MM. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE COM 100 FOLHAS. CÓDIGO CATMAT 486139	pacote	55
107	PAPEL CELOFANE COMPRIMENTO: 100 CM, LARGURA: 85 CM, CORES VARIADAS, APLICAÇÃO: TRABALHOS EDUCATIVOS, GRAMATURA: 18 G/M. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE COM 50 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 417237	pacote	27
108	PAPEL COLOR SET CORES LISAS VARIADAS, COMPRIMENTO: 66 CM, LARGURA: 48 CM, GRAMATURA: 110 G/M. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE 20 FL. CÓDIGO CATMAT 429466	pacote	131
109	PAPEL COLOR SET DECORADO/ESTAMPADO, COMPRIMENTO: 66 CM, LARGURA: 48 CM, GRAMATURA: 110 G/M. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE 20 FL. CÓDIGO CATMAT 429466	pacote	121
110	PAPEL COUCHÊ BRANCO A4 210X297MM 120G/M², PAPEL 120 G MEDIDAS DE 210 MM X 297 MM (A4) RECOMENDADO PARA CONVITES, MEMORANDO, APRESENTAÇÕES EM GERAL ALTA QUALIDADE DE IMPRESSÃO E SECAGEM RÁPIDA PAPEL LISO SEM TEXTURA EMBALAGEM: CONTÉM 50 FOLHAS: PAPEL 120 G medidas de 210 mm x 297 mm (A4) Recomendado para convites, memorando, apresentações em geral Alta qualidade de impressão e secagem rápida Papel liso sem textura Embalagem: Contém 50 folhas	pacote	130
111	PAPEL CREPOM MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 18 G/M2, COMPRIMENTO: 2 M, LARGURA: 48 CM, CORES VARIADAS. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE COM 10 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 417233	unidade	510
112	PAPEL CRIATIVO COLOR SET 24 FOLHAS 8 CORES DUPLA FACE A4 120G. CORES VIBRANTES. CÓDIGO CATMAT 457033	pacote	131
113	PAPEL DE LINHO: GRAMATURA: 180G; TAMANHO: 210 X 297; PACOTE COM 50 FOLHAS; CORES DIVERSAS: GRAMATURA: 180G; TAMANHO: 210 X 297; PACOTE COM 50 FOLHAS; CORES DIVERSAS	pacote	85
114	PAPEL DE PRESENTE COUCHÊ. BOBINA 60CMX100M. ESTAMPA UNISSEX INFANTIL. CÓDIGO CATMAT 220062	bobina	9
115	PAPEL DE SEDA TIPO FANTASIA MEDIDA: 48 X 60 CM GRAMATURA 20 G PACOTE COM 100 FOLHAS. CÓDIGO CATMAT 387866	pacote	46
116	PAPEL EMBRULHO TIPO PAPEL: KRAFT, APRESENTAÇÃO: BOBINA, LARGURA: 60 CM, PESO: 7 KG, COR: PARDA, GRAMATURA: 80 G/M2, APLICAÇÃO: EMBALAGEM. UNIDADE DE MEDIDA: ROLO 150 M. CÓDIGO CATMAT 486339	rolo	14
117	PAPEL EMBRULHO TIPO PAPEL: SEDA, DECORADO/ESTAMPADO, APRESENTAÇÃO: FOLHA, LARGURA: 50 CM, COMPRIMENTO: 60 CM, PADRÕES VARIADOS. APLICAÇÃO: EMBALAGEM. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE 200 FL. CÓDIGO CATMAT 439994	pacote	14
118	PAPEL FANTASIA, GRAMATURA: 50 G/M2, TAMANHO: 48CM X 60CM, CORES VARIADAS. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE COM 100 FOLHAS. CÓDIGO CATMAT 304814	unidade	20
119	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO, TAMANHO A4 210MMX297MM; GRAMATURA 120 G/M²; ACABAMENTO BRILHANTE. COMPATÍVEL COM IMPRESSORA JATO DE TINTA E LASER. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE COM 50 FOLHAS. CÓDIGO CATMAT 618995	unidade	116
120	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO, TAMANHO A4 210MMX297MM; GRAMATURA 180 G/M²; ACABAMENTO BRILHANTE. COMPATÍVEL COM IMPRESSORA JATO DE TINTA E LASER. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE COM 50 FOLHAS. CÓDIGO CATMAT 618995	unidade	110
121	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO, TAMANHO A4 210MMX297MM; GRAMATURA 230 G/M²; ACABAMENTO BRILHANTE. COMPATÍVEL COM IMPRESSORA JATO DE TINTA E LASER. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE COM 50 FOLHAS. CÓDIGO CATMAT 336179	unidade	120
122	PAPEL FOTOGRAFICO TEXTURIZADO PÉROLA, TAMANHO A4 210MMX297MM; GRAMATURA 200G/M², COR BRANCO, UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE COM 20 FOLHAS. CÓDIGO CATMAT 379051	pacote	40
123	PAPEL FOTOGRAFICO TIPO: GLOSSY BRILHANTE, LARGURA: 210 MM, COMPRIMENTO: 297 MM, GRAMATURA: 120 G/M2, COMPATIBILIDADE: IMPRESSORA JATO DE TINTA/LASER. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE COM 50 FOLHAS. CÓDIGO CATMAT 263810	caixa	25
124	PAPEL FOTOGRAFICO TIPO: GLOSSY BRILHANTE, LARGURA: 210 MM, COMPRIMENTO: 297 MM, GRAMATURA: 180 G/M2, COMPATIBILIDADE: IMPRESSORA JATO DE TINTA/LASER. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE COM 50 FOLHAS. CÓDIGO CATMAT 451897	caixa	24
125	PAPEL FOTOGRAFICO TIPO: GLOSSY BRILHANTE, LARGURA: 210 MM, COMPRIMENTO: 297 MM, GRAMATURA: 230 G/M2, COMPATIBILIDADE: IMPRESSORA JATO DE TINTA/LASER. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE COM 50 FOLHAS. CÓDIGO CATMAT 336179	caixa	20
126	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO TIPO: SULFITE/APERGAMINHADO/OFÍCIO, TAMANHO (C X L): 297 X 210 MM, GRAMATURA: 75 G/M2, COR: BRANCO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ALVURA SUPERIOR. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA COM 10 PACOTES COM 500 FOLHAS. CÓDIGO CATMAT 461889	caixa	570
127	PAPEL VERGÉ MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, CORES: TURMALINA, BRANCO, PALHA, VERDE, AZUL, CINZA, SALMÃO, AREIA, MADREPÉROLA, GRAMATURA: 180 G/M2, DIMENSÕES: 210X297 M. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE 100 FL. CÓDIGO CATMAT 440470	pacote	70
128	PASTA ARQUIVO MATERIAL: CARTÃO KRAFT, TIPO: SUSPENSA, LARGURA: 300 MM, ALTURA: 200 MM, COR: CASTANHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ACETATO, ETIQUETA BRANCA, GRAMPO TRILHO PLAST, GRAMATURA: 210 G/M2, APLICAÇÃO: ARQUIVO DE DOCUMENTO. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 100 UN. CÓDIGO CATMAT 274549	caixa	28
129	PASTA ARQUIVO MATERIAL: PAPELÃO, LARGURA: 350 MM, ALTURA: 235 CM, COR: AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ABA E ELÁSTICO, APLICAÇÃO: DOCUMENTOS. COR: AZUL. UNIDADE DE MEDIDA: EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 610473	embalagem	160
130	PASTA ARQUIVO MATERIAL: PAPELÃO REVESTIDO DE PVC, TIPO: CATÁLOGO, LARGURA: 245 MM, ALTURA: 335 MM, COR: PRETA, CAPACIDADE: 100 SACOS PLÁSTICOS FL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2: PRENDEDOR INTERNO. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE 10 UN. CÓDIGO CATMAT 402797	pacote	90



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

131	PASTA ARQUIVO MATERIAL: PAPELÃO REVESTIDO DE PVC, TIPO: CATÁLOGO, LARGURA: 250 MM, ALTURA: 340 MM, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4 FUROS E 50 ENVELOPES PLÁSTICOS. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE 10 UN. CÓDIGO CATMAT 337776	pacote	50
132	PASTA ARQUIVO MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO: COM CANALETA, COR: INCOLOR, TAMANHO: A4. UNIDADE DE MEDIDA: PACOTE 10 UN. CÓDIGO CATMAT 536684	pacote	55
133	PASTA ARQUIVO MATERIAL: POLIPROPILENO, TIPO: SANFONADA, COR: INCOLOR, TAMANHO: 330 X 240 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: 12 DIVISÕES, FECHAMENTO COM ELÁSTICO. UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE. CÓDIGO CATMAT 613284	unidade	82
134	PASTA ARQUIVO MATERIAL: POLIPROPILENO, TIPO: TRILHO, LARGURA: 240 MM, ALTURA: 340 MM, COR: AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2: GRAMPO TRILHO PLÁSTICO. UNIDADE DE MEDIDA: 10 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 615121	pacote	45
135	PASTA CARTÃO DUPLO 480 GRAMAS EM CARTOLINA.: COM GRAMPO MEDINDO 240X340; EM CARTOLINA PLASTIFICADA, GRAMPO TRILHO COM 80 MM ENTRE OS FUROS. PACOTES COM 10 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 321346: COM GRAMPO MEDINDO 240X340; EM CARTOLINA PLASTIFICADA, GRAMPO TRILHO COM 80 MM ENTRE OS FUROS. PACOTES COM 10 UNIDADES.	pacote	90
136	PASTA CLASSIFICADORA PLASTIFICADA (480G/M²); EM CARTOLINA E LOMBO REGULÁVEL; ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO; CAIXA CONTEM 05 PACOTE COM 10 UNIDADES; PESO APROXIMADO: 0.101 KG; DIMENSÕES APROXIMADAS: 345 X 235 MM, GRAMATURA: 480G/M², ESPESSURA: 0,52; PLASTIFICADA. CÓDIGO CATMAT 332628	caixa	14
137	PASTA L A3 CARACTERÍSTICAS: TAMANHO A3 (306 X 220MM) ALTA QUALIDADE, COM CHAPA MAIS GROSSA (16 MICRAS), SOLDAGEM ELETRÔNICA COR: CORES VARIADAS PACOTE COM 10 UNIDADES IDEAL PARA ENTREGA DE TRABALHOS ESCOLARES, PROPOSTAS, ORÇAMENTOS, USO EM HOSPITAIS, CONTABILIDADE, ADVOCACIA, CONSULTÓRIOS, ETC PCT COM 10 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 310968:	pacote	25
138	PASTA POLIOLDA FINA: PVC TRANSPARENTE, COR: CRISTAL, LARGURA: 240 MM X ALTURA: 340 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO. CÓDIGO CATMAT 439967	unidade	650
139	PEN DRIVE 128GB DE ARMAZENAMENTO, USB 3.2, LEITURA MÍNIMA 90MB/S, GRAVAÇÃO MÍNIMA 40MB/S, REQUISITOS DE SISTEMA: WINDOWS VISTA, 7, 8, 8.1, 10, 11, MAC OS X 10.6 OU POSTERIOR, LINUX KERNEL 2.6 OU POSTERIOR. CÓDIGO CATMAT 627327	unidade	87
140	PEN DRIVE 64GB DE ARMAZENAMENTO, USB 3.2, LEITURA MÍNIMA 90MB/S, GRAVAÇÃO MÍNIMA 40MB/S, REQUISITOS DE SISTEMA: WINDOWS VISTA, 7, 8, 8.1, 10, 11, MAC OS X 10.6 OU POSTERIOR, LINUX KERNEL 2.6 OU POSTERIOR. CÓDIGO CATMAT 443472	unidade	50
141	PERFURADOR DE EVA E PAPEL 25MM DIVERSOS MODELOS DE FURO. CÓDIGO CATMAT 202401	unidade	30
142	PERFURADOR DE EVA E PAPEL 38MM DIVERSOS MODELOS DE FURO. CÓDIGO CATMAT 202401	unidade	25
143	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS P/ 35 FOLHAS: FEITO EM MATERIAL METÁLICO. CÓDIGO CATMAT 361789: feito em material metálico.	unidade	11
144	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS P/ 70 FOLHAS. CÓDIGO CATMAT 249681	unidade	16
145	PILHA TAMANHO: PALITO, MODELO: AAA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO RECARREGÁVEL, SISTEMA ELETROQUÍMICO: ALCALINA, TENSÃO NOMINAL: 1,5. UNIDADE DE MEDIDA: EMBALAGEM 4 UN. CÓDIGO CATMAT 419860	embalagem	147
146	PILHA TAMANHO: PEQUENA, MODELO: AA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO RECARREGÁVEL, SISTEMA ELETROQUÍMICO: ALCALINA, TENSÃO NOMINAL: 1,5. UNIDADE DE MEDIDA: EMBALAGEM 4 UN. CÓDIGO CATMAT 419859	embalagem	92
147	PINCEL ATÔMICO MATERIAL: PLÁSTICO RÍGIDO, TIPO PONTA: FELTRO, TIPO CARGA: RECARREGÁVEL, COR TINTA: AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA GROSSA RETANGULAR CHANFRADA. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 6 UN. CÓDIGO CATMAT 432764	caixa	37
148	PINCEL ATÔMICO MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO PONTA: FELTRO, COR TINTA: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA ARREDONDADA, ESCRITA FINA, TAMANHO 10, APLICAÇÃO: TRANSPARÊNCIA. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 6 UN. CÓDIGO CATMAT 420095	caixa	37
149	PINCEL ATÔMICO MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO PONTA: FELTRO, TIPO CARGA: RECARREGÁVEL, COR TINTA: VERMELHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIÂMETRO DA PONTA: 6 MM. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 6 UN. CÓDIGO CATMAT 394478	caixa	37
150	PINCEL DESENHO MATERIAL CABO: MADEIRA, TIPO PONTA: REDONDO, MATERIAL CERDA: ESPUMA POLIÉSTER, TAMANHO: 0. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 12 UN. CÓDIGO CATMAT 445041	caixa	19
151	PINCEL DESENHO MATERIAL CABO: MADEIRA, TIPO PONTA: REDONDO, MATERIAL CERDA: ESPUMA POLIÉSTER, TAMANHO: 06. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 12 UN. CÓDIGO CATMAT 445043	caixa	14
152	PINCEL DESENHO MATERIAL CABO: MADEIRA, TIPO PONTA: REDONDO, MATERIAL CERDA: SINTÉTICA, TAMANHO: 02. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 12 UN. CÓDIGO CATMAT 445057	caixa	14
153	PINCEL DESENHO MATERIAL CABO: MADEIRA, TIPO PONTA: REDONDO, MATERIAL CERDA: SINTÉTICA, TAMANHO: 04. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 12 UN. CÓDIGO CATMAT 600721	caixa	15
154	PINCEL DESENHO MATERIAL CABO: MADEIRA, TIPO PONTA: REDONDO, MATERIAL CERDA: SINTÉTICA, TAMANHO: 06. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 12 UN. CÓDIGO CATMAT 445059	caixa	5
155	PINCEL DESENHO MATERIAL CABO: MADEIRA, TIPO PONTA: REDONDO, MATERIAL CERDA: SINTÉTICA, TAMANHO: 10. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 12 UN. CÓDIGO CATMAT 445053	caixa	15
156	PINCEL DESENHO MATERIAL CABO: MADEIRA, TIPO PONTA: FILETE REDONDO, MATERIAL CERDA: PELO ANIMAL, TAMANHO: 01. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 12 UN. CÓDIGO CATMAT 407361	caixa	15
157	PINCEL DESENHO TIPO PONTA: REDONDO, MATERIAL CERDA: NATURAL, TAMANHO: 03. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 12 UN. CÓDIGO CATMAT 413982	caixa	15
158	PINCEL HIDROCOR GROSSO, KIT 6 CORES (PRETO, AZUL, VERMELHO, VERDE, AMARELO E MARROM): MARCA SIMILAR A COMPACTOR, TAMPA VENTILADA. CÓDIGO CATMAT 279533: Marca similar a compactor, tampa ventilada.	kit	106
159	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, 2,0 MM, 4 CORES (PRETO, AZUL, VERMELHO E VERDE): MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A BIC. CÓDIGO CATMAT 423502: Marca similar ou superior a BIC	kit	95
160	PINCEL PARA ARTE ESCOLAR, TAM.01, ARTESANATO, ÓLEO E ACRÍLICA; PELO/CERDAS NATURAL; CABO: LONGO PLÁSTICO AMARELO; VIROLA: ALUMÍNIO; FORMATO: CHATO. CÓDIGO CATMAT 407361	unidade	40



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

PAG.

161	PINCEL PARA ARTE ESCOLAR, TAM.03, ARTESANATO, ÓLEO E ACRÍLICA; PELO/CERDAS NATURAL; CABO: LONGO PLÁSTICO AMARELO; VIROLA: ALUMÍNIO; FORMATO: CHATO. CÓDIGO CATMAT 40075	unidade	40
162	PINCEL PARA ARTE ESCOLAR, TAM.04, ARTESANATO, ÓLEO E ACRÍLICA; PELO/CERDAS NATURAL; CABO: LONGO PLÁSTICO AMARELO; VIROLA: ALUMÍNIO; FORMATO: CHATO. CÓDIGO CATMAT 424133	unidade	40
163	PINCEL PARA ARTE ESCOLAR, TAM.05, ARTESANATO, ÓLEO E ACRÍLICA; PELO/CERDAS NATURAL; CABO: LONGO PLÁSTICO AMARELO; VIROLA: ALUMÍNIO; FORMATO: CHATO.	unidade	40
164	PINCEL PARA ARTE ESCOLAR, TAM.06, ARTESANATO, ÓLEO E ACRÍLICA; PELO/CERDAS NATURAL; CABO: LONGO PLÁSTICO AMARELO; VIROLA: ALUMÍNIO; FORMATO: CHATO. CÓDIGO CATMAT 424131	unidade	40
165	PINCEL PARA ARTE ESCOLAR, TAM.07, ARTESANATO, ÓLEO E ACRÍLICA; PELO/CERDAS NATURAL; CABO: LONGO PLÁSTICO AMARELO; VIROLA: ALUMÍNIO; FORMATO: CHATO.	unidade	40
166	PINCEL PARA PINTURA, ACHATADO PELO NATURAL TAMANHO Nº 14. CÓDIGO CATMAT 424130: ACHATADO PELO NATURAL TAMANHO Nº 14	unidade	53
167	PISTOLA APLICADORA TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220 V, POTÊNCIA: 250 W, APLICAÇÃO: COLAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROFISSIONAL, COMPATÍVEL BASTÃO SILICONE FINO. UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE. CÓDIGO CATMAT 378826	unidade	27
168	PISTOLA APLICADORA TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220 V, POTÊNCIA: 250 W, APLICAÇÃO: COLAGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROFISSIONAL, COMPATÍVEL BASTÃO SILICONE GROSSO. UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE. CÓDIGO CATMAT 378826	unidade	97
169	PLACA DE ISOPOR 20MM 50 X 100 CM. CÓDIGO CATMAT 422780	unidade	110
170	PLACA DE ISOPOR 50MM 50 X 100 CM. CÓDIGO CATMAT 422780"	unidade	130
171	PLACA DE ISOPOR ESPESSURA 25 MM. MEDIDAS: 50 X 100. CÓDIGO CATMAT 422780	unidade	110
172	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO A, TAMANHO: 303x426mm, 175 MICRAS, 100 FOLHAS DUPLAS. CÓDIGO CATMAT 443457	unidade	16
173	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO A4, TAMANHO: 220x307mm, 175 MICRAS, 100 FOLHAS DUPLAS. CÓDIGO CATMAT 399386	unidade	16
174	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO MEIO OFÍCIO, TAMANHO: 170x226mm, 175 MICRAS, 100 FOLHAS DUPLAS. CÓDIGO CATMAT 286837	unidade	15
175	PLASTIFICADORA LAMINADORA POLI SELADORA A3/A4/A5/A6 110V, 127V, FRIO E QUENTE, POTÊNCIA: 600W, LARGURA MÁXIMA DO PAPEL 32CM. TEMPO DE AQUECIMENTO: 4 MINUTOS, COM CONTROLE DE TEMPERATURA. CÓDIGO CATMAT 486436	unidade	3
176	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE POLIESTIRENO. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE CRISTAL INJETADO EM POLIESTIRENO. CÓDIGO CATMAT 416917	unidade	95
177	PORTA-LÁPIS/CLIP/LEMBRETE MATERIAL: ACRÍLICO, COR: FUMÊ, TIPO: CONJUGADO, COMPRIMENTO: 228 MM, LARGURA: 65 MM, ALTURA: 90 M. UNIDADE DE MEDIDA. CÓDIGO CATMAT 405629	unidade	77
178	PRANCHETA PORTÁTIL MATERIAL: ACRÍLICO, COMPRIMENTO: 345 MM, LARGURA: 235 MM, ESPESSURA: 2 MM, COR: CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PRENDEDOR DE METAL E CANTOS ARREDONDADOS. UNIDADE DE MEDIDA. CÓDIGO CATMAT 357761	unidade	138
179	PRENDEDOR PAPEL MATERIAL: METAL, TIPO: GRAMPO MOL, CAPACIDADE: 70 FOLHAS. FL, TAMANHO MOLA: 19 MM, COR: PRETA. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA 50 UN. CÓDIGO CATMAT 601920	caixa	51
180	QUADRO AVISOS MATERIAL: MDF, LARGURA: 150 CM, FINALIDADE: ANEXAR AVISOS, MATERIAL MOLDURA: ALUMÍNIO, ALTURA: 100 CM, REVESTIMENTO: FELTRO. UNIDADE DE MEDIDA. CÓDIGO CATMAT 613769	unidade	26
181	QUADRO BRANCO MATERIAL: LAMINADO MELAMÍNICO BRILHANTE, ACABAMENTO SUPERFICIAL MOLDURA: ALUMÍNIO, COR MOLDURA: NATURAL, FINALIDADE: SALA DE AULA, LARGURA: 300 CM, ALTURA: 120 CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPORTE PARA APAGADOR E PINCEL, MATERIAL MOLDURA: ALUMÍNIO ANODIZADO. UNIDADE DE MEDIDA. CÓDIGO CATMAT 613732	unidade	25
182	QUADRO DE PLANEJAMENTO MENSAL COM DIAGRAMAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DE TAREFAS E COMPROMISSOS. IDEAL PARA ESCOLA, ESCRITÓRIO E RESIDÊNCIA. PARÂMETRO DE QUALIDADE EASY OFFICE OU EQUIVALENTE. MOLDURA DE ALUMÍNIO, MEDIDAS: 90 X 60 CM (L X A), SUPERFÍCIE DE SECAGEM RÁPIDA E CANTONEIRAS COM SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL, CANTOS ARREDONDADOS	unidade	31
183	RÉGUA FLEXÍVEL DE 30 CM: COMPRIMENTO DA ESCALA COM DIVISÃO EM MILÍMETROS, NUMERAÇÃO EM CENTÍMETROS, CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO FLEXÍVEL RESISTENTE. CÓDIGO CATMAT 269112: comprimento da escala com divisão em milímetros, numeração em centímetros, confeccionada em material do tipo acrílico	unidade	760
184	SACO PARA PRESENTE ESTAMPADO TAMANHO 10 X 15 EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 439983	embalagem	6
185	SACO PARA PRESENTE ESTAMPADO TAMANHO 20 X 30 EMBALAGEM COM 100 UNI. CÓDIGO CATMAT 439983	embalagem	11
186	SACO PARA PRESENTE ESTAMPADO TRANSPARENTE TAMANHO 15 X 22 EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 439983	embalagem	11
187	SAQUINHO DE PLÁSTICO CELOFANE TRANSPARENTE. TAMANHO 15X22 CM COM ABA ADESIVA. PACOTE COM 100 SACOS.	pacote	47
188	TECIDO ALGODÃO MATERIAL: 100% ALGODÃO, TIPO: CHITA, LARGURA: 1,40 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTAMPADO. UNIDADE DE MEDIDA: METRO. CÓDIGO CATMAT: 478200	metro	180
189	TECIDO CETIM: 100% POLIÉSTER, LARGURA 140 CM, CORES VARIADAS. CÓDIGO CATMAT 630321: 100% POLIÉSTER, LARGURA 140 CM, CORES VARIADAS	metro	180
190	TECIDO DE CHITA(CHITÃO): 100% ALGODÃO; LARGURA 140 CM; ESTAMPAS VARIADAS. CÓDIGO CATMAT 439360: 100% ALGODÃO; LARGURA 140 CM; ESTAMPAS VARIADAS	metro	250
191	TESOURA DE PICOTAR, MED. 8,5 X 23,5 CM MATERIAL: AÇO E PLÁSTICO. UNIDADE DE MEDIDA: UNIDADE	unidade	48



192	TESOURA ESCOLAR COM PONTA ARREDONDADA DESCRIÇÃO: TESOURA DE AÇO INOXIDÁVEL COM CABO DE POLIPROPILENO. DIMENSÕES DO PRODUTO: ALTURA: 17CM, LARGURA: 7CM, COMPRIMENTO: 8CM. CÓDIGO CATMAT 461462	unidade	950
193	TESOURA GRANDE, AÇO INOX 8: FACA: 11 CM; POLEGADAS: 8"; COMPRIMENTO: 20,5 CM; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. CÓDIGO CATMAT 414942: FACA: 11 CM; POLEGADAS: 8"; COMPRIMENTO: 20,5 CM; MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL	unidade	138
194	TINTA ARTÍSTICA COMPOSIÇÃO: LÁTEX PVA, ÁGUA, RESINA E PIGMENTO, TIPO ACABAMENTO: FOSCO, APLICAÇÃO: ARTESANATOS, ROUPAS/TECIDOS, ARRANJOS FLORES SECAS, APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO VISCOSO. UNIDADE DE MEDIDA: FRASCO 250 ML. CÓDIGO CATMAT 430137	frasco	160
195	TINTA FOSCA SUPER COBERTURA: CORES DIVERSAS, PARA MADEIRA, PAPEL, CERÂMICA, ISOPOR, GESSO, ETC. UNIDADE DE MEDIDA: FRASCO DE 60 ML. CÓDIGO CATMAT 430137	frasco	160
196	TINTA GLITTER RELEVO DIMENSIONAL, 35 ML, CORES VARIADAS. UNIDADE DE MEDIDA: CAIXA COM 6 UNIDADES. CÓDIGO CATMAT 360218	caixa	55
197	TINTA GUACHE COMPOSIÇÃO: RESINA VINÍCOLA/ÁGUA/PIGMENTO/CARGAS E CONSERVANTE, COR: DIVERSAS, APLICAÇÃO: PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA. FRASCO 250 ML. CÓDIGO CATMAT 607301	frasco	110
198	TINTA GUACHE COMPOSIÇÃO: RESINA VINÍCOLA/ÁGUA/PIGMENTO/CARGAS E CONSERVANTE, COR: DIVERSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO C/ 6 FRASCOS DE 15 ML CADA. CAIXA 6 UN. CÓDIGO CATMAT 375733	caixa	225
199	TINTA PARA CARIMBO COR: PRETA, COMPONENTES: BASE D'ÁGUA, CORANTE, SOLVENTES E ADITIVOS, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. CÓDIGO CATMAT 411718	unidade	39
200	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3110 E EPSON L3250, COR PRETA, TIPO REFIL, FRASCO DE 100ML, COMPATÍVEL COM SISTEMA DE TINTA CONTÍNUA, OFERECENDO IMPRESSÕES DE ALTA QUALIDADE, ÓTIMA DEFINIÇÃO E DURABILIDADE. CÓDIGO CATMAT: 468950	frasco	25
201	TINTA PARA TECIDO: CADA CAIXA ACOMPANHA 12 FRASCOS (35 ML CADA); CORES VARIADAS. CÓDIGO CATMAT 619460: Cada caixa acompanha 12 frascos (35 ml cada); cores variadas.	caixa	130
202	TNT GRAMATURA: 40 G/M2, COR: VARIADA, LARGURA: 1,40. UNIDADE DE MEDIDA: ROLO 50 M. CÓDIGO CATMAT 469173	rolo	160
203	VARAL 10 M C/ BANDEIRAS DO BRASIL, PLÁSTICA, MEDINDO 28 X 38 CM, ESTAMPADA DOS DOIS LADOS COM FITAS NAS DUAS PONTAS. CÓDIGO CATMAT 634286	pacote	300

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 0020/2023;
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura e publicação do instrumento no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As Secretarias Municipais de Santo Antônio do Itambé necessitam da aquisição contínua de materiais de expediente para garantir a execução e continuidade das atividades administrativas, operacionais e pedagógicas desenvolvidas diariamente pelos servidores públicos e pelas unidades escolares municipais.
- 2.2. Os materiais de expediente são essenciais para atendimento à população, elaboração e registro de documentos, comunicação interna e externa, organização institucional e suporte à implementação das políticas públicas municipais, demandando reposição frequente em todas as Secretarias.
- 2.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, tais itens são imprescindíveis para o funcionamento pedagógico e administrativo das instituições de ensino da rede municipal, contribuindo diretamente para o processo de ensino-aprendizagem, planejamento docente e apoio às atividades dos alunos.
- 2.4. A Secretaria Municipal de Saúde utiliza material de expediente de forma permanente e contínua, para garantir eficiência nos serviços prestados ao público, impressão de receituários, prontuários, relatórios e demais documentos clínico-administrativos necessários ao atendimento nas unidades de saúde municipais.
- 2.5. As Secretarias Municipais de Obras, Urbanismo e Limpeza Pública, e de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico utilizam tais materiais para rotinas administrativas, controle e registro de demandas, elaboração de expedientes técnicos e atendimento às necessidades da população.
- 2.6. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento demanda material de expediente para suporte aos processos de gestão governamental, organização documental, arquivamento, elaboração de normas e atos administrativos.



- 2.7. **A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** faz uso contínuo de materiais para formalização de processos ambientais, atividades fiscalizatórias e ações de educação ambiental voltadas ao cumprimento das legislações vigentes.
- 2.8. **A Secretaria Municipal de Assistência Social** necessita destes materiais para execução dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, registros e encaminhamentos junto ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- 2.9. **A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** utiliza materiais de expediente em atividades administrativas, organização de ações esportivas, elaboração de registros, controle das atividades e planejamento de eventos.
- 2.10. Portanto, evidencia-se a necessidade de contratação de materiais de expediente diversificados, visando assegurar a operacionalidade, continuidade e eficiência dos serviços públicos ofertados à população, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública municipal.;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução consiste na aquisição de materiais de expediente, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos, por meio de procedimento licitatório, assegurando fornecimento contínuo, qualidade adequada e atendimento tempestivo às demandas das Secretarias Municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Considerando a natureza dos materiais a serem adquiridos, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, tratando-se de bens de consumo de uso comum e rotineiro no serviço público.
- 4.2. No entanto, recomenda-se à futura contratada a observância às políticas de sustentabilidade e às diretrizes de compras públicas responsáveis, tais como:
- a) priorização de materiais com certificações ambientais, quando disponíveis;
 - b) incentivo ao uso de insumos recicláveis ou com origem sustentável;
 - c) redução de impactos no descarte de materiais e embalagens;
 - d) adoção de processos de produção e logística ambientalmente adequados.
- 4.3. Dessa maneira, a contratação se mantém alinhada aos princípios da responsabilidade social e ambiental, atendendo às normativas dos órgãos de controle e às boas práticas de governança pública.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.4. Na presente contratação não será realizada a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.5. Na presente contratação não será realizada a vedação de marcas ou modelos.

Da exigência de amostra

- 4.6. Na presente contratação não será realizada solicitação de amostras

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.7. Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

- 4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 5.2. A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser justificada e formalizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.3. O local da execução será aquele indicado pela secretaria solicitante.
- 5.4. A entrega deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 07:00 horas às 16:00 horas.
- 5.5. O prazo máximo para troca ou correção de itens defeituosos será de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração;

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. Fica indicados como Fiscais dos Contratos, exercendo a fiscalização técnica e administrativa:
 - 6.6.1. Milton Ferreira dos Santos Filho inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 1239;
 - 6.6.2. Valter Luiz da Silva inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 003;
 - 6.6.3. Jordan Pierre Baracho inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3368;
 - 6.6.4. Isamara Saionara Gomes Ribeiro inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3511;
 - 6.6.5. Makcini Mayara Ferreira Assunção inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3353;
 - 6.6.6. Tais Gabriele Pereira Batista inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3440;
 - 6.6.7. Mariana Araújo Ferreira inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3476;

Fiscalização Técnica

- 6.7. A Fiscalização Técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. A Fiscalização Administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscal (is), de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.16. Os gestores da contratação serão:
 - 6.16.1. Reynaldo Euzébio Ferreira inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3351;
 - 6.16.2. Tatiele Miranda Sales, inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3223;
 - 6.16.3. Gelber Minard Ferreira dos Santos, inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3470;
 - 6.16.4. Liara Nunes Baracho inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3475;



- 6.16.5. Vandeli Antônio da Lomba inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 0932;
- 6.16.6. Andrea Fernanda Lomba Santos inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3373;
- 6.16.7. Sérgio dos Santos Ferreira inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 914;
- 6.16.8. Erika Rosa da Silva Santos inscrito (a) na matrícula funcional sob o número; 3450.
- 6.17. Cabe aos gestores do contrato:
 - 6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.17.2. acompanhar os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - 6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - 6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;



- 8.1.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 8.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 8.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 8.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 8.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Nos termos do [art. 155 da Lei 14.133/21](#) comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 9.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.6. fraudar a licitação.
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens **9.1 acima**, **9.1.1 acima** e **9.1.3 acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens **9.1.4.1 acima**, **9.1.5 acima**, **9.1.6 acima**, **9.1.10 acima** e **9.1.11 acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1 acima**, **9.1.1 acima** e **9.1.3 acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4.1 acima**, **9.1.5 acima**, **9.1.6 acima**, **9.1.10 acima** e **9.1.11 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1 acima**, **9.1.1 acima** e **9.1.3 acima** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **9.1.3 acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.
- 10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 10.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 10.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.12.1. o prazo de validade;
 - 10.12.2. a data da emissão;
 - 10.12.3. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
 - 10.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 10.12.5. o valor a pagar; e
 - 10.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 10.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.20. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo dos materiais, conforme nota fiscal e aceite pelo fiscal do contrato.

Havendo pendências ou irregularidades nos produtos, o pagamento ficará condicionado à regularização.

10.21. Poderá haver glosa de valores em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

10.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal e ateste do cumprimento das condições de entrega pelo Fiscal do Contrato.

10.23. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

10.29. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

Reajuste

10.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura e publicação do contrato no PNCP.

10.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.33. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

10.34. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).



10.35. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

10.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

Críticos de aceitabilidade de preços

11.3. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos serão valores unitários conforme tabela constante no item 1.1 acima deste Termo de Referência.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.1.1. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 12.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor**, com expedição de no máximo 03 (três) meses antes da data da sessão de licitação;

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente**, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 12.4.1.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 12.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 12.4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 12.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 12.6. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. **O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.**
- 13.1.1. A presente contratação, envolve itens de consumo rotineiro, amplamente comercializados no mercado, cujos valores unitários são suscetíveis à formação de preços por referência prévia quando divulgados de forma antecipada. A publicidade do orçamento estimado pode induzir os licitantes a alinhar suas propostas ao valor máximo aceitável pela Administração, reduzindo a competitividade e frustrando a obtenção da proposta mais vantajosa.
- 13.1.2. Nos termos do **art. 24 da Lei nº 14.133/2021**, o orçamento estimado da contratação pode ter caráter sigiloso, desde que devidamente justificado, hipótese em que será tornado público apenas após o encerramento da fase de lances. Tal medida não afronta os princípios da publicidade e da transparência, pois o sigilo é temporário e possui finalidade legítima: **preservar a efetividade da disputa e evitar sobrepreço decorrente de comportamento estratégico dos licitantes**. O Tribunal de Contas da União, inclusive, já consolidou entendimento de que o sigilo do orçamento estimado pode favorecer a competitividade e a economicidade do certame.
- 13.1.3. Considerando que se trata de bens comuns, com ampla oferta no mercado, e que a disputa ocorrerá na modalidade **pregão eletrônico**, na qual o critério de julgamento é o menor preço, a não divulgação prévia do preço médio estimado contribui para ampliar a concorrência real entre os participantes, estimulando a apresentação de lances mais vantajosos à Administração. O valor



estimado permanecerá registrado no processo administrativo e disponível aos órgãos de controle, garantindo a regularidade, a rastreabilidade dos atos e a observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

- 13.1.4. Dessa forma, justifica-se tecnicamente e legalmente a adoção do **orçamento sigiloso**, com divulgação posterior, como medida voltada à proteção do interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.
- 13.1.5. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.
- 13.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre **CONTRATANTE** e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 13.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 13.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 13.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 13.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé/MG.
- 14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 13.122.0002.2053 Manutenção Ativ. Sec. Munic. Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico 33903000 Material de Consumo | 436
 - 04.122.0002.2025 Manutenção Atividades da Administração e Planejamento 33903000 Material de Consumo | 189
 - 20.606.0026.2127 Manutenção das Atividades de Agricultura e Desenvolvimento Rural 33903000 Material de Consumo | 1140
 - 08.122.0004.2087 Manutenção das Atividades Administrativas de Ação Social 33903000 Material de Consumo | 757
 - 08.245.0005.2092 Ações para Proteção Social Básica 33903000 Material de Consumo | 816
 - 08.245.0005.2092 Ações para Proteção Social Básica 33903000 Material de Consumo | 817
 - 08.244.0009.2096 Ações para Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDPIBF 33903000 Material de Consumo | 892
 - 04.122.0002.2036 Manutenção das Atividades da Vigilância, Cantina e Zeladoria 33903000 Material de Consumo | 245
 - 12.122.0015.2038 Manutenção dos Serviços Administrativos do Ensino 33903000 Material de Consumo | 259
 - 12.361.0016.2042 Manutenção do Ensino Fundamental 33903000 Material de Consumo | 303
 - 12.365.0019.2048 Manutenção das Atividades do Ensino Pré-escolar 33903000 Material de Consumo | 380
 - 12.365.0019.2050 Manutenção das Atividades de Creches Municipais 33903000 Material de Consumo | 406
 - 27.812.0028.2134 Manutenção do Apoio as Atividades de Esporte e Lazer Municipal 33903000 Material de Consumo | 1176
 - 15.452.0022.2117 Manutenção dos Serviços de Obras 33903000 Material de Consumo | 1053
 - 10.122.0013.2067 Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde 33903000 Material de Consumo | 533
 - 10.301.0010.2070 Manutenção dos Serviços de Odontologia 33903000 Material de Consumo | 564
 - 10.301.0010.2071 Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde 33903000 Material de Consumo | 589;
- 14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



- 15.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 15.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 15.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital**, no Termo de Referência e em seus anexos.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 16.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3. Indenizações e multas.
- 16.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 16.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 17.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. FORO



19.1. Fica definido o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas **exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.**





ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Processo Licitatório nº 0013/2026
Pregão Eletrônico nº 0004/2026
ID Licitar Digital: 89795

Contrato administrativo nº XXXX/XXXX, que fazem
entre si o (a) @orgao, e @fornecedor

O (A) @orgao, com sede no (a) @endereço completo, inscrito (a) no CNPJ sob o nº @cnpj contratante, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) @autoridade superior, @cargo autoridade superior, portador da Matrícula Funcional nº @matricula autoridade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) @fornecedor, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº @cnpj fornecedor, sediado (a) no (a) @endereço completo fornecedor, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por @nome representante, conforme Escolher um item., tendo em vista o que consta no **Processo nº 0013/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do (a) **Pregão Eletrônico nº 0004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catmat	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do (a) assinatura e publicação do instrumento no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Condições de Entrega

1.1. O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

1.2. A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser justificada e formalizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

1.3. O local da execução será aquele indicado pela secretaria solicitante.

1.4. A entrega deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 07:00 horas às 16:00 horas.

1.5. O prazo máximo para troca ou correção de itens defeituosos será de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração;

Garantia, manutenção e assistência técnica

1.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 1.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 1.12. Fica indicados como Fiscais dos Contratos, exercendo a fiscalização técnica e administrativa:
- 1.12.1. Milton Ferreira dos Santos Filho inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 1239;
 - 1.12.2. Valter Luiz da Silva inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 003;
 - 1.12.3. Jordan Pierre Baracho inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3368;
 - 1.12.4. Isamara Saionara Gomes Ribeiro inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3511;
 - 1.12.5. Makcini Mayara Ferreira Assunção inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3353;
 - 1.12.6. Tais Gabriele Pereira Batista inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3440;
 - 1.12.7. Mariana Araújo Ferreira inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3476;

Fiscalização Técnica

- 1.13. A Fiscalização Técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 1.14. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 1.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 1.16. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 1.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 1.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 1.19. A Fiscalização Administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 1.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 1.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscal (is), de conformidade.

Gestor do Contrato

- 1.22. Os gestores da contratação serão:
- 1.22.1. Reynaldo Euzébio Ferreira inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3351;
 - 1.22.2. Tatiele Miranda Sales, inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3223;
 - 1.22.3. Gelber Minard Ferreira dos Santos, inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3470;
 - 1.22.4. Liara Nunes Baracho inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3475;
 - 1.22.5. Vandeli Antônio da Lomba inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 0932;
 - 1.22.6. Andrea Fernanda Lomba Santos inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 3373;
 - 1.22.7. Sérgio dos Santos Ferreira inscrito (a) na matrícula funcional sob o número 914;
 - 1.22.8. Erika Rosa da Silva Santos inscrito (a) na matrícula funcional sob o número; 3450.
- 1.23. Cabe aos gestores do contrato:
- 1.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 1.23.2. acompanhar os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



- 1.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 1.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 1.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 1.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 1.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Prazo de pagamento

- 6.1. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo dos materiais, conforme nota fiscal e aceite pelo fiscal do contrato.
Havendo pendências ou irregularidades nos produtos, o pagamento ficará condicionado à regularização.
- 6.2. Poderá haver glosa de valores em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- 6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal e ateste do cumprimento das condições de entrega pelo Fiscal do Contrato.
- 6.4. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 6.10. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da **LGPD**.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da **LGPD**, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da **LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.
- 10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de **SUBOPERADORES** e **SUBCONTRATADOS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD**, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na **LGPD**.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **LGPD**.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da **LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 13.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Das indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.6. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 13.122.0002.2053 Manutenção Ativ. Sec. Munic. Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico 33903000 Material de Consumo | 436
 - 04.122.0002.2025 Manutenção Atividades da Administração e Planejamento 33903000 Material de Consumo | 189
 - 20.606.0026.2127 Manutenção das Atividades de Agricultura e Desenvolvimento Rural 33903000 Material de Consumo | 1140
 - 08.122.0004.2087 Manutenção das Atividades Administrativas de Ação Social 33903000 Material de Consumo | 757
 - 08.245.0005.2092 Ações para Proteção Social Básica 33903000 Material de Consumo | 816
 - 08.245.0005.2092 Ações para Proteção Social Básica 33903000 Material de Consumo | 817
 - 08.244.0009.2096 Ações para Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDPBF 33903000 Material de Consumo | 892
 - 04.122.0002.2036 Manutenção das Atividades da Vigilância, Cantina e Zeladoria 33903000 Material de Consumo | 245
 - 12.122.0015.2038 Manutenção dos Serviços Administrativos do Ensino 33903000 Material de Consumo | 259
 - 12.361.0016.2042 Manutenção do Ensino Fundamental 33903000 Material de Consumo | 303
 - 12.365.0019.2048 Manutenção das Atividades do Ensino Pré-escolar 33903000 Material de Consumo | 380
 - 12.365.0019.2050 Manutenção das Atividades de Creches Municipais 33903000 Material de Consumo | 406
 - 27.812.0028.2134 Manutenção do Apoio as Atividades de Esporte e Lazer Municipal 33903000 Material de Consumo | 1176
 - 15.452.0022.2117 Manutenção dos Serviços de Obras 33903000 Material de Consumo | 1053
 - 10.122.0013.2067 Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde 33903000 Material de Consumo | 533
 - 10.301.0010.2070 Manutenção dos Serviços de Odontologia 33903000 Material de Consumo | 564
 - 10.301.0010.2071 Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde 33903000 Material de Consumo | 589;



15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Itambé/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-
2-





ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 0013/2026
Pregão Eletrônico nº 0004/2026
ID Licitar Digital: 89795

O município de Santo Antônio do Itambé/MG, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, bairro Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, cep: 39.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronam Wesley Sales, inscrito na matrícula funcional sob o número 3162, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 0004/2026, homologado XXXXX-XXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX, Processo Licitatório nº 00013/2026, RESOLVE registrar os preços da XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo (a) seu (a) Representante Legal, Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, qualificado (a) como XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotada, atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no Decreto Municipal nº 0080, de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**”.

2. EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 2.1. O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 2.2. A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser justificada e formalizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 2.3. O local da execução será aquele indicado pela secretaria solicitante.
- 2.4. A entrega deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 07:00 horas às 16:00 horas.
- 2.5. O prazo máximo para troca ou correção de itens defeituosos será de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração.

3. SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quant	Vlr Unit	Total

- 4.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 5.1. O órgão gerenciador será o município de Santo Antônio do Itambé/MG.

- 5.1.1. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

6. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Prazo de pagamento

- 6.1. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo dos materiais, conforme nota fiscal e aceite pelo fiscal do contrato.
- Havendo pendências ou irregularidades nos produtos, o pagamento ficará condicionado à regularização.
- 6.2. Poderá haver glosa de valores em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- 6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal e ateste do cumprimento das condições de entrega pelo Fiscal do Contrato.
- 6.4. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO (art. 92, XIII)

- 7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#).

8. REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na abertura da sessão
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 8.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 8.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Ata de Registro de Preços, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade do Fornecedor, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento dos itens da Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata de Registro de Preços;
- 10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))



11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21 comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. fraudar a licitação.

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1 acima**, **12.1.2 acima** e **12.1.2.5 acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4 acima**, **12.1.5 acima**, **12.1.6 acima**, **12.1.7 acima** e **12.1.8 acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1 acima**, **12.1.2 acima** e **12.1.2.5 acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4 acima**, **12.1.5 acima**, **12.1.6 acima**, **12.1.7 acima** e **12.1.8 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1 acima**, **12.1.2 acima** e **12.1.2.5** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.2.5 **acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 12 **acima**.
- 13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 14.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- 14.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- 14.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
- 14.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 14.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
- 14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 14.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1 **acima**.

Dos limites para as adesões

- 14.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



- 14.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 14.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 14.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 14.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 15.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.1.1. Em caso de prorrogação da ata, **não poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 15.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 15.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 15.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 15.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 15.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
- 15.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 15.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 15.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 15.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 15.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 15.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 15.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 15.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 15.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
- 15.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 19.
- 15.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



15.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

15.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

15.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 15.7 acima, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

15.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

17.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



- 17.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 19.1 abaixo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 17.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 17.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 19.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 17.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 17.2 e no item 17.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 17.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 18.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 18.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 18.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 18.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 18.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 18.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 18.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 18.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 18.3 acima, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 19.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 19.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 19.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 19.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 19.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 19.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 19.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 19.4.1. Por razão de interesse público;
- 19.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



19.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

20.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

21. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

23. FORO (art. 92, §1º)

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes;

Santo Antônio do Itambé/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-